

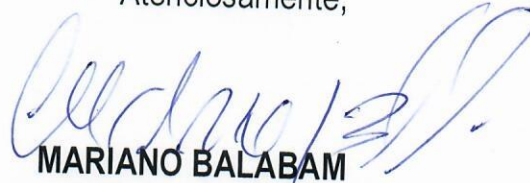
Rosário Oeste – MT, 01 de Abril de 2026.

**Ofício: 082/GABINETE/PMRO/2026**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei nº 011/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,



**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR  
**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

## MENSAGEM 011/2026

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a Mensagem de Lei nº 011/2026, que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento essencial à implementação e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do município de Rosário Oeste/MT, possibilitando maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados a essa relevante área social.

A criação do fundo municipal dos direitos da mulher permitirá ao município ampliar sua capacidade de captação de recursos junto aos entes federativos, bem como junto a instituições públicas e privadas, viabilizando a execução de programas, projetos e ações voltadas ao enfrentamento da violência, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da autonomia das mulheres.

Ressalta-se que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção aos direitos fundamentais, além de estar em consonância com as diretrizes nacionais de políticas públicas voltadas às mulheres.

Destaca-se, ainda, que o fundo será gerido com observância aos princípios da administração pública, assegurando controle social por meio do conselho municipal dos direitos da mulher, bem como transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto social positivo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

de 01 de Abril de 2026

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências".*

**MARIANO BALABAM**, o Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionados às políticas públicas voltadas à garantia e defesa dos direitos da mulher no Município de Rosário Oeste – MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e serão aplicados em:

- I – programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados às mulheres;
- II – aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços e programas voltados às mulheres;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas às mulheres;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento às mulheres;
- V – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da mulher, promovendo a conscientização da sociedade para erradicação da violência e da discriminação;
- VI – desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre a realidade das mulheres no município, bem como monitoramento e avaliação de programas e serviços;
- VII – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – apoio e promoção de eventos educacionais e socioeconômicos relacionados aos direitos das mulheres.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exclusiva para as finalidades previstas nesta Lei, observando-se os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual as dotações necessárias ao cumprimento dos objetivos do FMDM.

**Art. 5º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rosário Oeste – MT.

**Art. 6º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II – recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou transações penais relacionadas aos direitos das mulheres;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VI – recursos advindos de convênios, acordos e parcerias com outras entidades financiadoras;
- VII - Os Recursos do Fundo serão depositados em conta específica.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá por via de Decreto editar regulamentações a esta lei que se fizerem necessárias para sua boa aplicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2026.



**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal